



PARECER ÚNICO Nº 0316703/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 165/1998/007/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação da Licença de Operação	PA COPAM: 165/1998/005/2010	SITUAÇÃO: Licença Concedida

EMPREENDEDOR: Marco Antônio Campos	CPF: 518.408.716-87	
EMPREENDIMENTO: Café Itaú Ltda	CNPJ: 16.529.992/0001-89	
MUNICÍPIO: Perdões	Zona urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LONG/X 21°05'40"	LAT/Y 45°04'38"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes	
UPGRH: GD-2 Rio das Mortes	SUB-BACIA: Ribeirão Carapinas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-01-5	Torrefação e moagem de grãos	5
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Biólogo Luís Fernando Tessarioli		REGISTRO: CRBio 076014/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 102/2017		DATA: 10/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Flávia Figueira Silvestre - Gestora Ambiental	1.432.278-8	
Fabiano do Prado Olegário – Analisa Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira - Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Café Itaú Ltda.**, inscrito no CNPJ 16.529.992/0001-89, desenvolve a atividade de torrefação e moagem de café, encontra-se localizado na rua Jandira Braga, nº 02, bairro Vila Fernão Dias no município de Perdões – MG.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é listada na Deliberação Normativa COPAM nº74/2004 sob o código **D-01-01-5 - Torrefação e moagem de grãos**. O porte e potencial poluidor geral da atividade é **Médio**. Com capacidade instalada de 20 toneladas, o empreendimento é considerado de porte **Grande**. Da conjugação do potencial poluidor/degradador geral com o porte do empreendimento está classificado como **classe 5**.

A atividade secundária em renovação é a correspondente a **Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP**, sob o código **F-02-06-2**, com capacidade de armazenamento de 8 m³, caracterizado como um empreendimento de potencial poluidor/degradador **Médio** e o porte **Pequeno**, classificado como **classe 1**.

O empreendimento obteve revalidação da Licença de Operação, Processo Administrativo COPAM nº 165/1998/005/2010, concedida em 06/12/2010, com validade até 06/12/2016, certificado LO nº 172/2010.

Na data de 15/06/2016 foi protocolado nesta SUPRAM SM o pedido de Revalidação de Licença de Operação – RevLO, por meio do PA 165/1998/007/2016.

Registra-se que a empresa formalizou o processo de renovação da licença de operação seis meses antes do seu vencimento, fato que conferiu a empresa a renovação automática da licença, conforme previsão constante no parágrafo quarto do artigo 10 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento. Portanto, embora a licença tenha vencido em 6/12/2016, a operação da empresa está amparada pela renovação automática da LO.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM SM em 10/02/2017 (relatório de vistoria nº 102/2017).

Foram solicitadas informações complementares em 18/04/2017 (ofício nº 0239553/2017), as quais foram respondidas em 24/05/2017 (protocolo R0146458/2017).

O estudo que subsidiou a análise foi o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental do Empreendimento – RADA, elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Luiz Fernando Tessarioli, CRBio 76014/04-D e ART 2016/14950.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem



sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se localizado na área urbana do município de Perdões, opera com 74 funcionários, sendo 30 no setor de produção, 12 no setor administrativo e 32 vendedores e auxiliares de venda externos, que são funcionários, mas não trabalham na fábrica. O regime de operação é de um turno de 9 horas/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano.

Ocupa área total de 3.962 m², sendo 1.450 m² de área útil, com a seguinte infraestrutura: prédio dos escritórios, prédio do refeitório, galpão da produção onde fica o depósito de sacarias, cubículo do silo e da fornalha, área de produção, embalagem, estoque de produtos e filtro de manga. Possui um aquecedor para água marca ECOFLAN, a gás, para aquecer uma serpentina por onde passa o gás utilizado na fornalha, uma central de gás GLP com dois tanques com capacidade de armazenamento de 8 m³, fornecido pela Liquigás e uma balança de pesagem de 60 toneladas.

O processo consiste basicamente no recebimento, estocagem, pré-limpeza, torrefação, moagem e embalagem.

O café chega em sacas de 60 kg para armazenamento, em seguida segue para a pré-limpeza, gerando resíduos sólidos (pedriscos e torrões) que retornam para as lavouras de café.

Depois da pré-limpeza, o café segue para os silos e para o torrador, o mesmo é antecedido por uma fornalha que tem como combustível gás, fornecido pela empresa Liquigás. O calor gerado na fornalha segue até o torrador, passando antes por um sistema de bloqueio, onde o excesso de calor retorna para um ciclone que separa o material particulado, eliminando excesso de calor para a atmosfera através de uma chaminé.

O material particulado é armazenado em um cinzeiro com capacidade para 50kg. A cinza, rica em minerais é utilizada em lavouras de café. O calor utilizado na torra retorna à fornalha. Após a torra o café segue para silos onde é feita a “blendagem” do café seguindo para moagem e empacotamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária Companhia De Saneamento de Minas Gerais - COPASA e o consumo médio mensal é de 124 m³/mês.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Neste processo administrativo não haverá supressão de vegetação nem intervenção em área de Preservação Permanente.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana não necessitando, portanto, de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

-Efluentes líquidos: O empreendimento gera apenas esgoto sanitário (refeitório, banheiros, vestiários e limpeza).

Esses efluentes podem levar à contaminação do lençol freático e solo com organismos patogênicos, diminuição do oxigênio dissolvido, aumento da carga orgânica e eutrofização dos recursos hídricos e transmissão de doenças.

Medidas mitigadoras: O efluente sanitário é destinado para o sistema de tratamento da empresa que é composto por fossa séptica e filtro e em seguida é lançado na rede pública de coleta.

-Emissão de ruídos: Pode-se considerar que as principais fontes de emissão sonora da torrefação são os equipamentos como motores elétricos, moinhos, compressores de ar, etc.

Medidas mitigadoras: São realizadas medições de ruído durante o período de funcionamento em 6 pontos, nos limites da área da empresa e os laudos apresentaram resultados abaixo dos limites máximos permitidos pela Lei Estadual 10.100 de 1990. Deve-se salientar que todos os funcionários da produção usam protetores auriculares.

-Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados são os domésticos, plásticos, papel, papelão, lâmpadas fluorescentes, cinzas e sacarias de café.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos domésticos são encaminhados para o aterro controlado do município. Os papéis, papelão, plástico e vidro são encaminhados para reciclagem à empresa Recrisul – Comércio Atacadista de Produtos Recicláveis. As lâmpadas fluorescentes são descontaminadas pela empresa Recitec Reciclagem Técnica do Brasil Ltda. As cinzas são doadas para produtores rurais da região sendo utilizada como adubo na lavoura de café e as sacarias de café são devolvidas para os produtores para serem reutilizadas.

- Emissão atmosférica: a emissão atmosférica do torrador de café é basicamente o material particulado.



Medidas mitigadoras: O material particulado é captado e tratado por ciclones e pós-queimador, estando todos os laudos abaixo do limite máximo permitido de 150 mg/Nm³. As emissões de material particulado da pré-limpeza são controladas por ciclones e filtros mangas, ficando restrito ao ambiente interno.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1 Cumprimento das Condicionantes de LO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Condicionante 01: Executar o Programa de automonitoramento definidos pela SUPRAM SM no Anexo II.

1) Efluentes Líquidos

O automonitoramento deveria ser realizado na entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário e enviado semestralmente.

Parâmetros ETE: Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, óleos e graxas e Surfactantes.

Frequência: Trimestral.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que a condicionante foi cumprida.

2) Resíduos Sólidos

No automonitoramento de resíduos sólidos as planilhas deveriam ser entregues semestralmente.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que a condicionante foi cumprida.

3) Ruído

No automonitoramento dos ruídos deveriam ser apresentados laudos anuais do entorno do empreendimento, em no mínimo 4 pontos conforme prevê a Lei estadual N° 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.



Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que em todos os laudos apresentados anualmente os níveis de ruído encontravam-se dentro dos padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental (Lei Estadual 10.100/90).

Condicionante cumprida.

4) Efluentes Atmosféricas

No automonitoramento das emissões atmosféricas deveriam ser apresentados relatórios bianuais de material particulado da chaminé do torrefador.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que os relatórios bianuais foram apresentados e os níveis de emissão de material particulado sempre estiveram abaixo do padrão admitido pela Deliberação Normativa nº 187 de 2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

8. Avaliação do desempenho ambiental

Verificou-se que o empreendimento atendeu as condicionantes impostas de forma satisfatória e possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade e, portanto, apresentando um bom desempenho ambiental.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

No processo de revalidação da LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da licença de operação, que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram adotadas medidas de controle nas fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.



No momento da revalidação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência dessas medidas de controle durante o período da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 7.1 as condicionantes forma cumpridas.

A conclusão técnica constante no item 8 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a revalidação de uma licença de operação é a demonstração de desempenho ambiental das medidas de controle das fontes de poluição.

Considerando que há manifestação técnica de que a empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da revalidação licença de operação.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº172/2010.

O prazo da licença será de dez anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Embora o empreendimento tenha um processo de infração com decisão definitivo, processo 165/1998/006/2011, a lavratura do auto de infração ocorreu em 24/8/2010, data anterior a obtenção da licença que se encontra em revalidação, que foi obtida em 6/12/2010. Portanto, nenhum efeito o auto de infração vai ocasionar na fixação do prazo de validade da licença.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que a empresa possui registro sob o nº 57404.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação - **RevLO**, para o empreendimento **Café Itaú Ltda**, para as atividades de



“Torrefação e moagem de grãos” e “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP “ no município de Perdões, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Café Itaú Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Café Itaú Ltda

Anexo III. Relatório Fotográfico Café Itaú Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Café Itaú Ltda.

Empreendedor: Marco Antônio Campos

Empreendimento: Café Itaú Ltda.

CNPJ: 16.529.992/0001-89

Município: Perdões

Atividade(s): *Torrefação e moagem de grãos; Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP*

Código(s) DN 74/04: D-01-01-5; F-02-06-2

Processo: 165/1998/007/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Café Itaú Ltda.

Empreendedor: Marco Antônio Campos
Empreendimento: Café Itaú Ltda.
CNPJ: 16.529.992/0001-89
Município: Perdões
Atividade: Torrefação e moagem de grãos; Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP
Código(s) DN 74/04: D-01-01-5; F-02-06-2
Processo: 165/1998/007/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitário	DBO*, DQO*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, surfactantes, óleos e graxas e vazão média	1 vez a cada dois meses (Bimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a Supram-SM, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do torrefador	Material Particulado	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 4 pontos (limites) da área da empresa	Lei Estadual 10.100/1990	<u>Anual</u>

Enviar **anualmente** a Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Café Itaú Ltda.

Empreendedor: Marco Antônio Campos

Empreendimento: Café Itaú Ltda.

CNPJ: 16.529.992/0001-89

Município: Perdões

Atividade(s): *Torrefação e moagem de grãos; Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP*

Código(s) DN 74/04: D-01-01-5; F-02-06-2

Processo: 165/1998/007/2016

Validade: 10 anos



Foto 1: Vista do pátio com a balança e o prédio do refeitório e escritório.



Foto 2: Galpão de estocagem.



Foto 3: Equipamentos no interior da empresa.



Foto 4: Sistema de tratamento de efluente sanitário.



Foto 5: Central de armazenamento de gás GLP (Liquigás).



Foto 6: Central de armazenamento de gás GLP (Liquigás).